



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. MARX BELTRÃO)

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que “Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências”, para criar o programa de saúde “Exames da melhor idade”, para pessoas idosas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que “Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências”, para criar o programa de saúde “Exames da melhor idade”, para pessoas idosas.

Art. 2º A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 15

.....
§ 8º Fica instituído o programa “Exames da melhor idade” no âmbito do Sistema Único de Saúde, visando a detecção precoce de doenças e agravos à saúde mais prevalentes na população idosa.

I- Os exames a serem realizados seguirão protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas baseadas em evidências científicas, e serão personalizados conforme a história clínica e o exame físico do paciente.

II- Para alcançar os objetivos do programa, também deverão ser avaliadas a saúde psicossocial e a situação vacinal da pessoa idosa.

III- Fazem parte do programa “Exames da melhor idade” a educação em saúde e o estímulo a hábitos de vida saudáveis.

IV- A pessoa idosa poderá recusar a realização qualquer exame proposto, sem prejuízo da realização dos demais,

LexEdit
CD23076190200*





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Marx Beltrão - PP/AL**

Apresentação: 21/12/2023 17:55:40.457 - MESA

PL n.6178/2023

ressalvados aqueles definidos pela autoridade sanitária competente, cujos resultados devem ser interpretados em conjunto. (NR)"

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto de lei é criar um programa de check-ups regulares em idosos a fim de permitir a detecção precoce de doenças e condições de saúde, de modo a permitir intervenções preventivas eficazes, tratamento adequado e gestão de condições crônicas, reduzindo o impacto negativo na saúde dos idosos.

A utilização desta estratégia foi escolhida por aumentar a adesão da pessoa idosa aos serviços de atenção primária e assim criar oportunidades para a promoção da saúde. Desta forma, profissionais de saúde podem oferecer aconselhamento sobre hábitos saudáveis, monitorar a adesão aos medicamentos e tratamentos, atividade física, *status* vacinal, nutrição e outros comportamentos que contribuem para um envelhecimento saudável.

O programa inclui além dos aspectos físicos, questões psicossociais, incluindo a avaliação cognitiva e o *screening* de transtornos mentais mais frequentes nesta população, como por exemplo a depressão, e encaminhamento para serviços de apoio social, se necessário.

Entendemos que identificar e gerenciar fatores de risco para doenças e agravos pode ajudar a prevenir o desenvolvimento ou progressão de condições crônicas, melhorando significativamente a qualidade de vida dos idosos.

E em última análise, a implementação de políticas públicas para pessoas idosas reflete o compromisso da sociedade em promover o





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Marx Beltrão - PP/AL**

envelhecimento saudável, garantindo que essas pessoas possam desfrutar de uma vida plena e ativa, enquanto reduzem a carga sobre os sistemas de saúde.

Em face do exposto, peço a meus nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado MARX BELTRÃO

